


Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Processo: FR2024.01/CLHO-00011	Data de abertura: 11/01/2024 10:32:04	Data limite de conclusão Não informada	
--	---	--	---

Informações gerais

Assunto inicial: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Sector do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do destinatário: Welbsterlane Cardoso Lima	Sector do destinatário: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Histórico de movimentações

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.01/CLHO-00089	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 10:32:04	11/01/2024 10:32:04	Criado
PT2024.01/CLHO-00089	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 10:32:04	11/01/2024 10:32:04	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00089	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 10:32:04	11/01/2024 10:37:16	Recebido
PT2024.01/CLHO-00090	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 10:40:31	11/01/2024 10:40:31	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00090	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 10:40:31	11/01/2024 10:46:29	Recebido
PT2024.01/CLHO-00091	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 10:48:52	11/01/2024 10:48:52	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00091	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 10:48:52	11/01/2024 11:06:11	Recebido
PT2024.01/CLHO-00101	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 12:12:33	11/01/2024 12:12:33	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00101	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 12:12:33	11/01/2024 15:58:34	Recebido
PT2024.01/CLHO-00104	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 16:05:19	11/01/2024 16:05:19	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00104	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 16:05:19	11/01/2024 16:05:47	Recebido
PT2024.01/CLHO-00105	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 16:11:37	11/01/2024 16:11:37	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00105	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	11/01/2024 16:11:37	11/01/2024 16:22:26	Recebido
PT2024.01/CLHO-00149	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	15/01/2024 18:23:34	15/01/2024 18:23:34	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00149	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	15/01/2024 18:23:34	16/01/2024 08:09:55	Recebido
PT2024.01/CLHO-00150	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	16/01/2024 08:58:14	16/01/2024 08:58:14	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00150	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	16/01/2024 08:58:14	16/01/2024 16:11:31	Recebido
PT2024.01/CLHO-00167	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	16/01/2024 16:12:22	16/01/2024 16:12:22	Tranitado
PT2024.01/CLHO-00167	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	16/01/2024 16:12:22	17/01/2024 11:22:16	Recebido

Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo	Assunto	Data de abertura	Data de transação	Situação
PT2024.01/CLHO-00192	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	17/01/2024 11:22:56	17/01/2024 11:22:56	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00192	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	17/01/2024 11:22:56	17/01/2024 11:30:11	Recebido
PT2024.01/CLHO-00203	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	17/01/2024 14:38:49	17/01/2024 14:38:49	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00203	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	17/01/2024 14:38:49	18/01/2024 11:16:39	Recebido
PT2024.01/CLHO-00233	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	18/01/2024 11:19:06	18/01/2024 11:19:06	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00233	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	18/01/2024 11:19:06	18/01/2024 11:20:59	Recebido
PT2024.01/CLHO-00242	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	18/01/2024 11:54:00	18/01/2024 11:54:00	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00242	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	18/01/2024 11:54:00	18/01/2024 11:57:15	Recebido
PT2024.01/CLHO-00302	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	24/01/2024 11:27:19	24/01/2024 11:27:19	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00302	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	24/01/2024 11:27:19	24/01/2024 11:52:37	Recebido
PT2024.01/CLHO-00306	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	24/01/2024 11:53:11	24/01/2024 11:53:11	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00306	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	24/01/2024 11:53:11	25/01/2024 13:21:55	Recebido
PT2024.01/CLHO-00341	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/01/2024 13:25:34	25/01/2024 13:25:34	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00341	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/01/2024 13:25:34	25/01/2024 16:44:10	Recebido
PT2024.01/CLHO-00350	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/01/2024 16:46:08	25/01/2024 16:46:08	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00350	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/01/2024 16:46:08	26/01/2024 11:39:34	Recebido
PT2024.01/CLHO-00371	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	26/01/2024 12:10:13	26/01/2024 12:10:13	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00371	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	26/01/2024 12:10:13	26/01/2024 12:12:46	Recebido
PT2024.01/CLHO-00381	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	29/01/2024 10:29:59	29/01/2024 10:29:59	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00381	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	29/01/2024 10:29:59	29/01/2024 11:41:20	Recebido
PT2024.01/CLHO-00384	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	29/01/2024 11:45:37	29/01/2024 11:45:37	Tramitado
PT2024.01/CLHO-00384	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	29/01/2024 11:45:37	29/01/2024 12:04:37	Recebido
PT2024.01/CLHO-00384	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	29/01/2024 11:45:37	13/03/2024 04:54:59	Bloqueado
PT2024.01/CLHO-00384	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/03/2024 16:01:45	25/03/2024 16:01:45	Desbloqueado
PT2024.01/CLHO-00384	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/03/2024 16:01:50	25/03/2024 16:01:50	Recebido
PT2024.03/CLHO-01160	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/03/2024 16:35:41	25/03/2024 16:35:41	Tramitado
PT2024.03/CLHO-01160	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/03/2024 16:35:41	25/03/2024 16:35:51	Recebido
PT2024.03/CLHO-01161	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/03/2024 16:37:57	25/03/2024 16:37:57	Tramitado
PT2024.03/CLHO-01161	Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024	25/03/2024 16:37:57	25/03/2024 16:39:09	Recebido



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00089	Data de abertura: 11/01/2024 10:32:04	Data de transação: 11/01/2024 10:32:04	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Welbsterlane Cardoso Lima	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/01/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 11 de janeiro de 2024.

A Ilma. Sra.

WELBSTERLANE CARDOSO LIMA

SETOR DE PLANEJAMENTO

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical "A JAPA" para apresentação durante o Carnaval 2024 no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 11/01/2024 às 10:32
Código de validação: 17911116-8e8a-4ad7-8f0f-dcb73032adbe

Coelho Neto, 08 de Janeiro de 2024

MEMO / SEMUC

Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a contratação da banda A JAPA para apresentação no Carnaval de Coelho Neto 2024, no dia 12 de Fevereiro, com um show de 2 horas de duração.

Atenciosamente,


Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Francisca das Chagas Machado Santos
Secretaria Municipal de Cultura
Portaria: 008/2022 - CC

Francisca Das Chagas Machado Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 11 de janeiro de 2024.

A Ilma. Sra.
WELBSTERLANE CARDOSO LIMA
SETOR DE PLANEJAMENTO

Solicitamos a Vossa Senhoria o Estudo Técnico Preliminar para Contratação da Atração musical “A JAPA” para apresentação durante o Carnaval 2024 no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC

Documento de Formalização da Demanda

Documento de Formalização de Demanda – DFD

Nome da Unidade (Setor) requisitante:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Responsável designado para elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Welbsterlane Cardoso Lima

Responsável designado para elaboração do Termo de Referência:

Danniele Almeida Marques

Descrição sucinta do objeto	Unidade	Tipo	Quantidade
Contratação da Atração musical “A JAPA” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	01	Show musical	01

1. Justificativa da necessidade da contratação/aquisição

Justifica-se a presente Inexigibilidade de Licitação acerca da viabilidade de contratação direta da atração “A JAPA” para apresentação de show artístico em decorrência do Evento Carnaval de 2024 deste município, conforme dispões o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a V.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos. Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda,
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

2. Forma de contratação
Inexigibilidade de licitação
3. Grau de Prioridade
MÉDIA
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a requisição do bem/ prestação do(s) serviço(s)
10/01/2024
5. O objeto já foi licitado em anos anteriores? Caso Positivo informar: Processo anterior e contratos com aquele objeto.
Não foi licitado
6. Os quantitativos são os mesmos licitados em contratações anteriores?
Não se aplica
7. Existe vinculação ou dependência com a contratação de outro item?
Não

Coelho Neto-MA, 11 de janeiro de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00090	Data de abertura: 11/01/2024 10:40:31	Data de transação: 11/01/2024 10:40:31	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Welbsterlane Cardoso Lima	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/01/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue a ETP em anexo conforme solicitação e encaminhamento para aprovação da mesma.

Welbsterlane Cardoso Lima
Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Welbsterlane Cardoso Lima
Em 11/01/2024 às 10:40
Código de validação: 64ec77db-d01c-4ef d-b5f6-19d0c96f6da0
Token: OXN4UYVS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da cantora “A Japa”, para animação das festividades de Carnaval.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

As apresentações artísticas atenderão as necessidades da Secretaria de Planejamento e Gestão para a realização do “Carnaval 2024”, que acontece tradicionalmente no município.

A realização desse evento, justifica-se pela competência do Município de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, possibilitando a geração de fonte alternativa e incremento de renda ao comércio local e prestadores de serviços temporários, por meio da movimentação adicional de pessoas neste período, visto que a proposta é propiciar, além de cultura e entretenimento para a população de Coelho Neto, o viés empreendedor, pois movimenta o comércio local, a rede hoteleira, gerando renda e empregos temporários, revigorando um evento tradicional no município.

Dessa forma, a Inexigibilidade de Licitação quando se trata de contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, atendendo aos requisitos elencados no artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. Requisitos para a contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica:

Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;

Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.

Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

5. Estimativa de quantidades

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

6. Comprovação do preço

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

7. Da consagração do Artista

O artista pretendido é consagrado pela opinião público conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, visualizações no seu canal oficial do Youtube e Spotify.



japacantora Seguindo ▾ Enviar mensagem ...

2.843 publicações 336 mil seguidores 3.254 seguindo

Érika Ferreira - JAPACANTORA

Musicista/banda
 Sigam minha conta reserva @reservadajapacantora
 MÃE DO HENRY, TEO, GUTO E KADU ❤️
 Casada @diulianooficial 📍
 🌐 cpf777.com/?id=25455659

Seguido(a) por rauaramodas, ianna_valerya_, alberthioliveira_ e outras 70 pessoas



A JAPA CANTORA

@ajapacantora · 16,2 mil inscritos · 46 vídeos

Bem-vindo ao canal da JAPA CANTORA! Aqui você encontrará uma mistura única de cultur... >

open.spotify.com/album/3p9ZzHPbk8SmRz26ag53Ey?si=q88SBVZ8SICf3_wavM... e mais 1 link

Inscriver-se

A escolha do artista se deu devido a sua capacidade de animar e cativar aqueles que participam do seu show, promovendo clima festivo adequado para as festividades carnavalescas.

O artista encontra-se em grande ascensão, arrastando multidões para seus shows, dessa forma, visando atrair grande número de público para o evento, optou-se pela escolha do artista acima destacado contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

8. MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco				
RISCO	DANO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Recusa em assinar o contrato	Atraso na prestação do serviço	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Incapacidade da empresa vencedora em cumprir o compromisso assumido	Inexecução do evento	Alto	Cláusula contratual de restituição	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Atraso na prestação do Serviço	Execução negativa do evento pretendido	Médio	Definição do horário a ser prestado o serviço com antecedência de no mínimo 48 horas	Estipulação de multa em caso de atraso superior a 1 hora

9. Da viabilidade da Contratação

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Coelho Neto-MA, 11 de janeiro de 2024.

Welbsterlane Cardoso Lima
Assessoria de Planejamento
Portaria nº 001/2024-SEMPG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00091	Data de abertura: 11/01/2024 10:48:52	Data de transação: 11/01/2024 10:48:52	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Danniele Almeida Marques	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/01/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 11 de janeiro de 2024.

A Ilma. Sra.

DANNIELE ALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação da Atração musical "A JAPA" para apresentação durante o Carnaval 2024 no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 11/01/2024 às 10:48
Código de validação: 073e4106-6ca6-42da-affa-32484ff6f2fb
Token: 03HUDJR5



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MEMO 2024/SEMPG

Coelho Neto - MA, 11 de janeiro de 2024.

A Ilma. Sra.
DANNIELE ALMEIDA MARQUES

Solicitamos a Vossa Senhoria o Termo de Referência para Contratação da Atração musical “A JAPA” para apresentação durante o Carnaval 2024 no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme solicitação em anexo da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com **Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC)**.

Atenciosamente,

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o Estudo Técnico preliminar apresentado que versa sobre a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico de “A JAPA”, para animação das festividades de Carnaval.

Pode-se concluir que a necessidade da contratação está devidamente justificada, de forma que, estando o procedimento alinhado com o que preceitua a lei 14.133/21, **APROVO O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Dessa forma, encaminhe-se os presentes autos para o responsável pela elaboração do Termo de Referência, conforme designação presente no Documento de Formalização da Demanda parte integrante dos autos.

Coelho Neto-MA, 11 de janeiro de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00101	Data de abertura: 11/01/2024 12:12:33	Data de transação: 11/01/2024 12:12:33	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Danniele Almeida Marques	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 22/02/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Segue o Termo de Referência em Anexo conforme solicitação. Encaminhado para aprovação e demais providências.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 11/01/2024 às 12:12
Código de validação: d7f11aed-5763-4c9e-921d-ccc1cctb7357
Token: M/DNBJ11

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Atração musical “**A Japa**” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação da Atração musical “ A Japa ” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	Show	01

1.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para balizar esta contratação, documento integrante deste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser justificado na forma do tópico 6 do ETP.

4. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.

4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

5. PRAZO E LOCAL

5.1. A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá no Corredor da folia, no dia 12 de fevereiro de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do Carnaval de 2024 no Município de Coelho Neto.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do músico "A Japa", para composição das atrações artísticas do evento Carnaval de 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

8.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço desejado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, ____ / UF16438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0.00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado será informado após o recebimento da proposta e aprovação da administração do valor informado.

11.2. Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

12.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

12.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

13.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

13.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

13.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

15. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

15.1. Serão aqueles elencados no tópico 4 do ETP.

16. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRA CONTRATAÇÃO

16.1. A Autoridade competente do Município de Coelho Neto - MA autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação dos produtos neles elencados.

Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2024.

Responsável pela Elaboração do TR:

DANNIELE ALMEIDA MARQUES
SEC. ADJUNTA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 003/2022 SEMPGE



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00104	Data de abertura: 11/01/2024 16:05:19	Data de transação: 11/01/2024 16:05:19	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/01/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo a Aprovação do Termo de Referência.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 11/01/2024 às 16:05
Código de validação: 63846528-f002-4357-8a16-88a22843cc09
Token: IMM6ADRS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

CONSIDERANDO o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

AUTORIZO a presente contratação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/ ao tempo que

APROVO o termo de referência em anexo.

Coelho Neto, 11 de janeiro de 2024

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00105	Data de abertura: 11/01/2024 16:11:37	Data de transação: 11/01/2024 16:11:37	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Marison Assunção de Oliveira	Setor do responsável: Departamento de Compras e Almojarifado
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 25/01/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Prezado Senhor,

Solicito a Proposta comercial, documentação que comprove o preço e capacidade técnica atualizada para a Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 11/01/2024 às 16:11
Código de validação: e181c722-99af-4a7b-a0d6-1f30d2802517
Token: LDORQYCI



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00149	Data de abertura: 15/01/2024 18:23:34	Data de transação: 15/01/2024 18:23:34	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Marison Assunção de Oliveira	Setor do emitente: Departamento de Compras e Almoarifado	Nome do responsável: Gleybson Amorim Marques	Setor do responsável: Contadoria Geral
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 27/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/02/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Solicito dotação orçamentária e posterior envio a Controladoria.

Marison Assunção de Oliveira
Chefe do departamento de Compras

Assinado eletronicamente por
Marison Assunção de Oliveira
Em 15/01/2024 às 18:23
Código de validação: 97610b50f3cd-4594-84c2-45a8995ca1b4
Token: INSI TRKP

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DE PREÇO

Contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da cantora “A Japa”, para animação das festividades de Carnaval.

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de Proposta de Preços para a de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da cantora “**A Japa**”, para animação das festividades de Carnaval.

Caso seja de seu interesse solicitamos enviar a proposta de acordo com as instruções abaixo:

As informações necessárias e/ou esclarecimentos das Empresas deverão ser enviadas através do e-mail: setorcomprasprefeituracn@gmail.com.

As empresas deverão enviar a proposta, no prazo de até **48 horas úteis**.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações e enviar no e-mail: setorcomprasprefeituracn@gmail.com.

1-PROPOSTA

- a) Nome da Empresa Proponente;
- b) Endereço completo;
- c) Número do CNPJ da Empresa;
- d) Nome do Representante Legal da Empresa,
- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- f) O prazo de validade da PROPOSTA (em algarismo e por extenso) não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data limite de entrega da proposta.
- g) Assinatura e rubrica do Representante da Empresa.

2- Documentação que comprove o preço e capacidade técnica atualizada (prazo máximo: 10 dias úteis)

Coelho Neto - MA, 11 de janeiro de 2024

MARISON ASSUNCAO Assinado de forma digital
DE por MARISON ASSUNCAO DE
OLIVEIRA:0774908530 OLIVEIRA:07749085300
0 Dados: 2024.01.11 16:44:18
-03'00'

Marison Assunção de Oliveira

Portaria 008/2023
Chefe do departamento

ANEXO

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação da Atracção musical “A Japa” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). DURAÇÃO 2 HORAS	Show	01



setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA

setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com>

11 de janeiro de 2024 às 16:46

Para: "diulianoramires4@gmail.com" <diulianoramires4@gmail.com>

A **Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas, S.N., Bairro Centro, Coelho Neto - MA, através do Setor de Compras **CONVIDA** a vossa empresa a participar da Solicitação de Proposta de Preços para a de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da cantora “**A Japa**”, para animação das festividades de Carnaval.

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO.pdf**

368K



setor compras email <setorcomprasprefeituracn@gmail.com>


Show da Japa para o carnaval

Diuliano Ramires <diulianoramires4@gmail.com>
Para: setorcomprasprefeituracn@gmail.com

12 de janeiro de 2024 às 13:48

2 anexos

 **Carta Proposta de Prestação de Serviços A JAPA.pdf**
314K

 **Atestado de capacidade técnica A JAPA.pdf**
285K



Carta Proposta de Prestação de Serviços

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 52.355.412/0001-48

Endereço: R Jornalista Armando Bastos, 4169, Recanto das palmeiras, 64045-730, Teresina-PI.

Representantes: Erika Jordana Ferreira de Oliveira / Diuliano Mendes Rodrigues

Telefone: (86) 9 9844-1202

E-mail: diulianoramires4@gmail.com

Prezada Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, nós da banda A JAPA, gostaríamos de agradecer o seu interesse em nosso serviço de show artístico. Abaixo, você encontra a descrição dos nossos serviços, os valores cobrados e a validade dessa proposta.

Descrição dos Serviços

APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DA BANDA A JAPA, INCLUSO ESTRUTURA COMPLETA DA BANDA E DE ILUMINAÇÃO.

Valor Unitário dos serviços

APRESENTAÇÃO ARTISTICA MUSICAL DA BANDA A JAPA, INCLUSO ESTRUTURA COMPLETA DA BANDA E DE ILUMINAÇÃO.

Valor global: **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**

Cronograma

A nossa apresentação artística será realizada no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização de evento do carnaval de 2024 do município de Coelho Neto - MA, tendo duração de 2 horas.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da presente data.

Agradecemos novamente pelo seu interesse em nossa empresa.

Teresina, 12 de janeiro de 2024

ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA:06122666300

Assinado de forma digital por ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.12 11:26:41 -03'00'

ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócio/Administrador

DIULIANO MENDES RODRIGUES:06041543306

Assinado de forma digital por DIULIANO MENDES RODRIGUES:06041543306
Dados: 2024.01.12 11:27:27 -03'00'

DIULIANO MENDES RODRIGUES
Sócio

FESTEJO DE SANTA LUZIA



LUAN COSTA

JAPA CANTORA

DJ GIL BOY

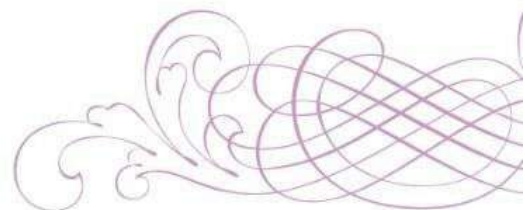
QUARTA-FEIRA
13/12/2023
20H00

BALNEÁRIO ORESTES LIMA

CONSTRUINDO
UM FUTURO
MELHOR



SECULT
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer



O melhor RÉVEILLON da Região é nas Cruzes

**31
DEZ**

**NOSSO
CLUBE**
POV. CRUZES
CURRALINHOS-PI



**TRILHA
MUSICAL**



ORG: GILSON ELIAS E FAMÍLIA

NOVA OPÇÃO

MUNDO NOVO DOS AMORINS

16.DEZEM

22 HORAS



**ALÊ RODRIGUES E
DOUGLAS FARRA**

A JAPA

**MATHIAS
FORROZEIRO**

ORG: EQUIPE NOVA OPÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

CONTRATANTE: SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, Centro, Cidade de Presidente Vargas, Estado do MARANHÃO, com CPF nº 051.279.709-09.

CONTRATADO: A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4169, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64045-730, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.412/0001-48, representada neste ato por Erika Jordana Ferreira Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3556404 e CPF nº 061.226.663-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda A JAPA CANTORA, neste ato representada por Erika Jordana Ferreira Oliveira, ao CONTRATADO, SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO, na Cidade de PRESIDENTE VARGAS, Estado do MARANHÃO, no dia 12 de OUTUBRO de 2023.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª – O show terá duração de 02(DUAS) horas.

Cláusula 3ª – Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª A – Poderá ser estipulado pelas partes, tempo extra de apresentação, ficando as mesmas ajustadas entre si, sem prejuízo a este instrumento de contrato.

Cláusula 3ª B – Em caso de atraso na apresentação, ocasionado por responsabilidade da banda, a mesma deverá adicionar o tempo de atraso ao tempo final da apresentação.



DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – Os equipamentos para a realização do show serão os seguintes:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS – Por responsabilidade do CONTRATADO.

SONORIZAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

ILUMINAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª – As despesas com alvarás, multas e outros das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 7ª – A consumação da BANDA A JAPA CANTORA durante o show correrá por conta do CONTRATANTE. Sendo a consumação:

25 garrafas de água

10 refrigerantes em lata

2 Centos de Salgados



DAS CONDIÇÕES

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ªA. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 25000,00 (VINTE E CINTO MIL REAIS) ao CONTRATADO, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

(X) A quantia de R\$ 12500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) a serem pagos no dia 02 de Outubro de 2023 e R\$ 12500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) no dia do evento no momento em que a banda chegar ao local.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. Ambas as partes poderão rescindir o contrato sem qualquer prejuízo de multa, até 30 dias antes da data do evento. Ressalta-se que os valores pagos não serão ressarcidos. Ultrapassado este prazo a parte que der causa ao contrato pagará a multa estipulada na cláusula 13ª deste contrato.

Cláusula 12ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi pago.

DA MULTA

Cláusula 13ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor integral do contrato.



Cláusula 14ª. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATANTE o valor pago até a data da rescisão não será restituído, não implicando em prejuízo ao ônus da multa.

Cláusula 14ª. A. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATADA o valor pago até a data da rescisão será restituído, implicando também em prejuízo ao ônus da multa de 30% do valor total do contrato.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 02 de Outubro de 2023

Samir Salem Aguiar Nicácio

Emilia Jordana Amorim de Oliveira

CONTRATANTE

CONTRATADO

SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00150	Data de abertura: 16/01/2024 08:58:14	Data de transação: 16/01/2024 08:58:14	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Gleybson Amorim Marques	Setor do emitente: Contadoria Geral	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 16/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 18/01/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Dotação Orçamentaria.

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc

13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.

Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Gleybson Amorim Marques
Contador

Assinado eletronicamente por
Gleybson Amorim Marques
Em 16/01/2024 às 08:58
Código de validação: 0cd062208-28c6-4316-8a04-7751895229b9
Token: WFZWEY7L



SETOR DE CONTABILIDADE

DESPACHO

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Encaminhe os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão demandante para realização dos atos necessários para a contratação.

Coelho Neto-MA, 16 de janeiro de 2024.

Gleybson Amorim Marques
Contador Geral
CPF:046.051.193-96
Portaria Nº 006/2022



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00167	Data de abertura: 16/01/2024 16:12:22	Data de transação: 16/01/2024 16:12:22	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 23/01/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 23/01/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminho para que realize análise e profira despacho.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 16/01/2024 às 16:12
Código de validação: c39908dc-4748-4ff8-9368-b9eb392e82e2
Token: SL3DRD5R



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00192	Data de abertura: 17/01/2024 11:22:56	Data de transação: 17/01/2024 11:22:56	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 29/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 29/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Após análise da documentação anexada até o presente momento, foram identificadas as seguintes inconsistências, que merecem atenção pelos respectivos responsáveis:

- No ETP não foi apontada a estimativa do valor e manifestação sobre o parcelamento ou não da solução, itens que são obrigatórios conforme IN SEGES Nº 58/2022. Recomendamos que a estimativa de valor a ser realizada nos próximos estudos técnicos preliminares seja realizada através de pesquisa de mercado, contratos, painel de preços e outros, visto que o mesmo não se confunde com a pesquisa de mercado realizada em momento próprio;
- No Termo de Referência não foram apontados o regime de execução do serviço e a estimativa de valor da contratação; no tópico 10.3 é mencionado rol de documentos da extinta Lei 8.666/93. Solicito adequações conforme a legislação correlata usada para a referente contratação.
- O tópico 4 do TR solicita o envio das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntamente com a proposta, no entanto os mesmos não se encontram instruídos nos autos. Recomendo que seja atentado para os próximos processos e que o gestor responsável se atente para a juntada da documentação.

Desta forma encaminho para prosseguimento processual, recomendando atenção às ressalvas apontadas.

Atenciosamente,

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 17/01/2024 às 11:22
Código de validação: 4306b33a-b44e-4563-8957-e8cd87f008eb
Token: FKCRRY61



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00203	Data de abertura: 17/01/2024 14:38:49	Data de transação: 17/01/2024 14:38:49	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Danniele Almeida Marques	Setor do responsável: Não se aplica
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 31/01/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 29/01/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Solicito ajustes no TR após apontamentos da Controladoria

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 17/01/2024 às 14:38
Código de validação: f0a563a4-797c-4cb5-855a-ec162b3505a8
Token: UPOV66YO



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00233	Data de abertura: 18/01/2024 11:19:06	Data de transação: 18/01/2024 11:19:06	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Danniele Almeida Marques	Setor do emitente: Não se aplica	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 28/02/2024 23:59:59	Prioridade: Alta

Despacho

Após sanadas pendências apontadas pela Controladoria encaminho para nova aprovação do Gestor.

Danniele Almeida Marques

Assinado eletronicamente por
Danniele Almeida Marques
Em 18/01/2024 às 11:19
Código de validação: 1394dcfe-4e43-459a-bec5-e7e8b2f53dcb
Token: 558FFF8H

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da Atração musical “A Japa” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Descrição	Unidade	Quantidade
Contratação da Atração musical “A Japa” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).	01	01

1.3. A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar elaborado para balizar esta contratação, documento integrante deste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O preço deverá ser justificado na forma do tópico 6 do ETP.

4. FORMALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE

4.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica e os demais documentos pertinentes para esta modalidade de contratação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos

5. PRAZO E LOCAL

5.1. A prestação do serviço compreende uma apresentação, que ocorrerá no Corredor da folia, no dia 12 de fevereiro de 2024, horário a ser informado previamente por esta Administração a contratada, de modo a compor as atrações do Carnaval de 2024 no Município de Coelho Neto.

6. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período a bem do interesse desta Administração.

7.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta é a contratação por Inexigibilidade do músico “**A Japa**”, para composição das atrações artísticas do evento Carnaval de 2024, evento realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

8.2. A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço desejado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

8.3. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir da assinatura do contrato

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, ____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) / 365 I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado será informado após o recebimento da proposta e aprovação da administração do valor informado.

11.2. Este valor se refere aos custos de cachê, hospedagem, alimentação e transporte. Ficando sob responsabilidade do Contratante abastecer o local de apresentação com palco, equipamentos de sonorização e iluminação para perfeita execução do objeto

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

12.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

12.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.4. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

12.5. Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar o serviço objeto desse TR de acordo com as especificações, quantidade e prazos definidos no TR, contrato, bem como nos termos da sua proposta;

13.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

13.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

13.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As obrigações assumidas com esta contratação serão pagas com Recursos Próprios e Outros das Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG) e Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC).

15. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. Serão aqueles elencados no tópico 4 do ETP.

16. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PRA CONTRATAÇÃO

16.1. A Autoridade competente do Município de Coelho Neto - MA autoriza o presente Termo de Referência, o qual foi aprovado pelo setor solicitante, sendo autorizada a contratação dos produtos neles elencados.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO

Coelho Neto/MA, 18 de janeiro de 2024.

Responsável pela Elaboração do TR:

DANNIELE ALMEIDA MARQUES
SEC. ADJUNTA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA 003/2022 SEMPG



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00242	Data de abertura: 18/01/2024 11:54:00	Data de transação: 18/01/2024 11:54:00	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 30/01/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Segue em anexo Aprovação do Termo de Referência.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 18/01/2024 às 11:54
Código de validação: c9a7a356-791d-4de4-a708-715ab288b457
Token: OMB33QLQ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONSIDERANDO o documento de formalização da demanda acostado aos autos;

CONSIDERANDO o Estudo técnico preliminar devidamente aprovado no qual declara como viável a contratação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

AUTORIZO a presente contratação nos termos do artigo 74, inciso II da Lei 14.133/ ao tempo que

APROVO o termo de referência em anexo.

Coelho Neto, 18 de janeiro de 2024

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00302	Data de abertura: 24/01/2024 11:27:19	Data de transação: 24/01/2024 11:27:19	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 07/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 05/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar a contratação.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

APROVO o termo de referência em anexo, e encaminho minuta para emissão de parecer jurídico.

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos com base na 14.133/21 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 24/01/2024 às 11:27
Código de validação: f22e01c4-bcde-42f9-9a9a-0cdf3008f3b
Token: VIPR3EU7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.355.412/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2023
NOME EMPRESARIAL A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A JAPA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JORNALISTA ARMANDO BASTOS	NÚMERO 4169	COMPLEMENTO *****
CEP 64.045-730	BAIRRO/DISTRITO RECANTO DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO TERESINA
		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO TS_CONTABIL@OUTLOOK.COM	TELEFONE (86) 9992-7315/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **18:12:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA A JAPA DIVULGAÇÕES
E EVENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DIULIANO MENDES RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/09/1990, natural de Caxias-MA, portador de RG nº 038305432009-4 SSP-MA, inscrito no CPF sob o nº 060.415.433-06, residente e domiciliado à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-730, Teresina-PI e

ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 10/04/1997, natural de Teresina-PI, RG nº 3556404 SSPI-PI e CPF nº 061.226.663-00, residente e domiciliado à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-730, Teresina-PI;

Tem, entre si, justo e contratado, a **constituição de uma Sociedade Empresária Limitada**, nos termos do Código Civil, Lei 10.406/2002, e, supletivamente, pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª – A Sociedade ora constituída, adotará o nome empresário de **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA.**

DA SEDE

Cláusula 2ª - A Sociedade terá sua sede no município de Teresina-PI, à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-730.

Parágrafo único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

DO OBJETO

Cláusula 3ª – A presente sociedade terá como objetivo social o exercício das atividades econômicas de Produção musical, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e Serviços de organização de

feiras, congressos, exposições e festas, conforme Cadastro nacional de atividades econômicas abaixo:

9001-9/02 - Produção musical;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

Parágrafo único – A sociedade poderá dedicar-se a outras atividades, podendo, inclusive, participar de quaisquer outras sociedades.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – A Sociedade terá início na data de 27 de setembro de 2023, e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital Social será de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, representado por **600 (seiscentas)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** cada, totalmente subscrita pelos quotistas conforme segue:

Sócios	Quotas	Valor R\$	%
DIULIANO MENDES RODRIGUES	540	R\$ 540.000,00	90%
ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA	60	R\$ 60.000,00	10%
TOTAL	600	R\$ 600.000,00	100%

Parágrafo Único – As quotas pertencentes aos sócios descritos são subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional.

Cláusula 6ª – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos previstos no artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro.

DO AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL

Cláusula 7ª – O Capital da Sociedade poderá ser aumentado quantas vezes se fizerem necessário, pela criação de partes novas, representadas por dinheiro ou bens em espécie, ou, ainda, pela conversão do passivo ou das reservas, mediante a deliberação da maioria dos sócios, representando mais da metade das quotas do Capital Social.

Parágrafo único – O Capital Social poderá ser, igualmente, reduzido nas mesmas condições exigidas para o aumento.

DAS QUOTAS

Cláusula 8ª – As quotas são indivisíveis em relação a sociedade, não podendo serem caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula 9ª.

DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 9ª – As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo primeiro – A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço e a forma de pagamento por elas exigido.

Parágrafo segundo – Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Parágrafo terceiro – A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital, devendo para tanto, utilizar apenas os recursos das reservas de lucro. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

Parágrafo quarto – Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei nº 10.406/2.002.

Parágrafo quinto – Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo sexto – Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

DA ADMINISTRAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 10ª – Fica escolhido e investido, a partir desta data, como administrador da sociedade, por tempo indeterminado e até deliberação em contrário, a sócia **ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA**, o qual é, neste ato, investido dos poderes de administração e gerência conferidos pela Lei e por este Contrato Social para a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, tais como a utilização de seu nome empresarial e a representação plena, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante fornecedores, instituições bancárias e terceiros em geral, bem como perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, suas autarquias e repartições, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Sociedade, contratar empréstimos e financiamentos em prol da mesma, ou, ainda, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo primeiro – Será sempre indispensável a prévia aprovação, em Reunião/Assembleia de Sócios, pelos votos correspondentes à maioria absoluta do capital social, no mínimo, para a prática de quaisquer atos pelo(s) administrador(es) que extrapolem os poderes que lhe(s) foram conferidos na Lei, neste Contrato Social e nos demais documentos que integrarão a presente Sociedade.

Parágrafo segundo – Ao(s) administrador(es) é vedado fazer(em)-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe(s) facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar. As procurações outorgadas pela Sociedade, através de seu(s) administrador(es), deverão especificar os atos e operações que poderão ser praticadas em nome da Sociedade, e terão vigência limitada, exceto as outorgadas com a cláusula ad judicium, que poderão ser gerais e por prazo indeterminado.

DO DESEMPEDIMENTO

Cláusula 11ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 12ª – É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, contrato de mútuo, bem como formalização de empréstimos, qualquer que seja o destino financeiro, salvo com expressa anuência dos demais sócios. Todavia, tendo em vista a efetivação de operações econômico-financeiras perante instituições de crédito, sejam oficiais ou particulares, os sócios, em conjunto, poderão validamente, alienar, hipotecar, penhorar e dar em garantia quaisquer bens societários presentes ou futuros.

Parágrafo Único - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, os Sócios e Administrador que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

DOS LUCROS, PREJUÍZOS E RETIRADAS DE PRÓ-LABORE.

Cláusula 13ª – O(s) administrador(es) fará(ão) jus a uma retirada mensal a título de Pró-labore, em valor a ser definido mediante realização de Reunião/Assembleia de Sócios, convocada com esta finalidade e observadas as disposições legais pertinentes.

Cláusula 14ª – Os sócios poderão definir, em acordo(s) de Quotistas, a distribuição desproporcional de lucros e perdas, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil Brasileiro, e outras matérias específicas que os sócios ajustarem, sempre por unanimidade, devendo o(s) Acordo(s) de Quotistas ser observados pela Sociedade quando arquivados na sua sede, consoante aplicação supletiva do art. 118 da Lei 6.404/76.

Cláusula 15ª – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo único - Na ocorrência de prejuízo em determinado exercício social poderão os quotistas optar por mantê-lo em suspenso para compensação em exercício subsequente, atendidos os preceitos legais.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 16ª - Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, aprovar, o aumento de capital utilizando os lucros ou a compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo único - O inventário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício serão apresentados aos sócios quando expressamente solicitados.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª - Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos do art. 1.078 do Código Civil, com o objetivo de aprovar as contas do exercício anterior e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser observados os Acordos de Quotistas arquivados na sede da Sociedade, se houver.

Parágrafo primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios convocadas pelo(s) administrador(es), pelo Conselho Fiscal, se houver, ou pelos sócios, nos casos previstos em Lei, sempre que se fizerem necessárias, mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) aos endereços constantes do preâmbulo deste Contrato, devendo mediar entre a data de envio da Notificação e a de realização da Reunião o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores.

Parágrafo segundo - Havendo alteração do endereço de qualquer sócio, este deverá comunicar tal alteração, previamente e por escrito, ao(s) administrador(es), mediante envio de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ao endereço da sede da Sociedade, sob pena de, não o fazendo, ser considerada como recebida a Notificação encaminhada conforme disposto no Parágrafo Primeiro supra.

Parágrafo terceiro - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos Parágrafos desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou

se declararem, por escrito, ou outro meio idôneo, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quarto – As convocações para as Reuniões/Assembleias de Sócios deverão ser formalizadas por escrito e encaminhadas aos endereços dos sócios, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro e Terceiro supra, conforme o caso, constando obrigatoriamente o seguinte:

1. A matéria a ser tratada, de tal forma que possam os sócios se preparar convenientemente para a Reunião/Assembleia de Sócios e deliberação; e
2. A data, a hora e o local de sua realização, ficando estabelecido que deverão ser realizadas na sede da Sociedade ou em outro local que vier a ser determinado, desde que no Município da sede da Sociedade.

Parágrafo quinto – A Reunião/Assembleia de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito ou outro meio idôneo, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo sexto – Compete privativamente à Reunião/Assembleia de Sócios:

1. A deliberação das matérias relacionadas no caput desta cláusula;
2. A eleição e a destituição de qualquer(is) administrador(es);
3. A eleição dos membros do Conselho Fiscal, se houver;
4. O modo de remuneração do(s) administrador(es);
5. A modificação do Contrato Social;
6. A incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
7. A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
8. O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo sétimo – Para aprovação das matérias abaixo relacionadas será necessário o voto favorável dos sócios, na sua respectiva cota parte da participação global no capital social:

1. Eleição de administrador(es) não sócio(s): Unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado; 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização, conforme artigo 1.061 do Código Civil.

2. Mudança do objeto da Sociedade e as matérias elencadas nos itens 3, 6 e 8 do Parágrafo sexto supra: Unanimidade dos sócios.

3. A modificação do contrato social, exceto do objeto: $\frac{3}{4}$ do capital social.

4. Demais casos não previstos nesta cláusula ou na legislação ou, ainda, em Reunião/Assembleia de Sócios: Maioria absoluta do capital social.

Parágrafo oitavo – As deliberações tomadas em conformidade com a Lei e o presente Contrato vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. Não poderão ser tratadas em Reunião/Assembleia de Sócios as matérias que não estiverem incluídas na convocação, salvo quando sua inclusão para discussão for aprovada pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo nono – A Reunião/Assembleia de Sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número. O sócio pode ser representado na Reunião/Assembleia por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo, se necessário, o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata. Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Reunião/Assembleia de Sócios será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes ou por seu(s) administrador(es), no caso de sócios pessoa jurídica, ou ainda, se necessário, pelo(s) administrador(es) da Sociedade. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no livro de atas.

Cláusula 18ª – Os sócios poderão fixar, em Reunião/Assembleia de Sócios convocada com esta finalidade e observadas as disposições legais pertinentes, uma retirada mensal, a título de pró-labore, para o(s) administrador(es) da Sociedade e para o(s) sócio(s) pessoa(s) natural(is) que contribuir(írem) para a gestão dos negócios sociais, sendo esta retirada levada a débito na conta de custos e despesas da Sociedade.

DO CONSELHO FISCAL E DA ASSEMBLÉIA DE QUOTISTAS

Cláusula 19ª – Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir Conselho Fiscal, como também a desnecessidade de realização de Assembleia de Quotistas.

Parágrafo único - Os sócios tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 20ª - Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029 da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, desde que notificados aos demais sócios com antecedência de pelo menos, dois meses, sendo ainda facultado a qualquer dos sócios retirar-se da Sociedade, desde que o faça mediante aviso prévio de sua resolução dos demais sócios com antecedência de, pelo menos, seis meses.

Parágrafo Único - Os haveres do(s) sócio(s) retirantes serão pagos mediante a elaboração de balancete levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos art. 1.031 da Lei 10.406/2002.

DO FALECIMENTO DOS SÓCIOS

Cláusula 21ª - O falecimento de qualquer dos sócios não implicará necessariamente em dissolução da sociedade, que poderá prosseguir em seus negócios com os quotistas remanescentes, ou seus herdeiros legalmente habilitados.

Parágrafo único - No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros ou sucessores, poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, independente da aceitação dos sócios remanescentes. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406/2002.

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 22ª - Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406/2.002.

Parágrafo primeiro - Será também excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei n.º 10.406/2.002, o sócio que praticar, habitualmente ou não:

- a) Calúnia, quando confirmada judicialmente;

- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004 da Lei 10.406/2.002; e
- e) Conduta grave.

Parágrafo segundo - Entende-se por conduta grave, entre outras, (i) omissão ou o não cumprimento das obrigações assumidas perante a Sociedade e aos sócios; (ii) a prática de atos que, direta ou indiretamente, possam prejudicar os interesses sociais e os demais sócios; (iii) incompatibilidade com os demais sócios em detrimento da Sociedade; (iv) não integralização das quotas subscritas no prazo estabelecido pela Sociedade; (v) a prática de ato de liberalidade à custa da Sociedade; (vi) as causas definidas no Parágrafo 1º do Artigo 1.011 da Lei n. 10.406/2002; ou (vii) a prática de atos que demonstrem conflito de interesses com os da Sociedade ou com os demais sócios.

Parágrafo terceiro - É também motivo de exclusão do sócio pessoa física que lhe sobrevier a incapacidade física ou mental ainda que transitória, que comprometa o exercício regular de suas funções, sempre declarado por junta médica competente.

Parágrafo quarto - Aprovada a exclusão, os outros sócios assinarão e registrarão a respectiva alteração do Contrato Social da Sociedade e o capital social sofrerá a correspondente redução ou as quotas do sócio excluído serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pelos outros sócios, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais, vencendo-se a primeira delas no ato da assinatura da competente alteração contratual.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 23ª – Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será destinado um quotista liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que possuem.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 24ª – As questões decorrentes deste contrato serão resolvidas pelas partes amigavelmente.

Parágrafo único - De conformidade com o que dispõe o art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), observar-se-ão na omissão do diploma legal denominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente à Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

DO FORO

Cláusula 25ª – Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Assim justos e contratados, dá-se fim à redação do presente instrumento, e levam-no ao Registro do Comércio para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 27 de setembro de 2023.

Assina digitalmente este presente ato:

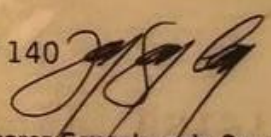
DIULIANO MENDES RODRIGUES

Sócio

ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA

Sócio/Administrador

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	3556404	DATA DE EXPEDIÇÃO	18/08/2020
NOME	ÉRIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA		
FILIAÇÃO	MARIA DO CARMO FERREIRA DE O.E SILVA ROBERT DE OLIVEIRA E SILVA		
NATURALIDADE	TERESINA - PI	DATA DE NASCIMENTO	10/04/1997
DOC. ORIGEM	CERT. NASCIMENTO 248101 L 312 F 140		
	EXP. TERESINA - PI 31/07/1997		
CPF	061.226.663-00		
		Juarez Gonçalves de Carvalho Perito Criminal	
		ASSINATURA DO DIRETOR	

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

VÁLIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Érika Jordana Saneira de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 038305432009-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/07/2018

NOME DIULIANO MENDES RODRIGUES

FILIAÇÃO VANDIR AMORIM RODRIGUES E JANAINA MENDES RODRIGUES

NATURALIDADE CAXIAS - MA DATA DE NASCIMENTO 09/09/1990

DOC ORIGEM NASC. N.95666 FLS.93 V LIV.87

CPF 060415433-06

SÃO LUIS-MA P-011

ASSINATURA DO DIRETOR *Luiz* LUIZ FRODAMANTE VIA-02

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AVISO



РЕПУБЛИКА ФЕДЕРАТИВНА АСИЛУЮЩА

ОАНИАРАМ ОДО ОДАТЪ СЕКРЕТАРИАТЪ НА ПОЛИЦИЯТА И ИНТЕРПОЛ

ИНСТИТУТО DE IDENTIFICACAO

RAUTTI DO ASUTAMISA

РАУТТИ ИДИИ ДЕ АИИЕТРАС



assessoria abnml emidiu

O melhor Réveillon da Região é nas Cruzes

31 DEZ

NOSSO GLOBE
POV. CRUZES
CURRALINHOS-PI

TRILHA MUSICAL **#Japa** **POTÊNCIA DO FORRÓ**

ORG: GILSON ELIAS E FAMÍLIA

FESTEJO DE SANTA LUZIA

JAPA CANTORA

LUAN COSTA **DJ GIL BOY**

QUARTA-FEIRA
13/12/2023
20H00

BALNEÁRIO ORESTES LIMA

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

PRESIDÊNCIA DE **Presidente Vargas**

SECULT
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer

NOVA OPÇÃO

16.DEZEM
22 HORAS

ALÊ RODRIGUES E DOUGLAS FARRA

JAPA

MATHIAS FORROZEIRO

ORG: EQUIPE NOVA OPÇÃO





DECLARAÇÃO

A empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **52.355.412/0001-48**, sediada à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730 na cidade de Teresina-PI, doravante representada por Erika Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3556404 inscrita no CPF sob nº 061.226.663-00, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, **DECLARA**, para os fins, que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024

ERIKA JORDANA FERREIRA
DE OLIVEIRA:06122666300

Assinado de forma digital por ERIKA
JORDANA FERREIRA DE
OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.23 10:51:48 -03'00'

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.355.412/0001-48
ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora
CPF: 061.226.663-00



DECLARAÇÃO

A empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **52.355.412/0001-48**, sediada à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730 na cidade de Teresina-PI, doravante representada por Erika Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3556404 inscrita no CPF sob nº 061.226.663-00, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, **DECLARA**, para os fins previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, que não possui impedimentos para disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.

Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024

ERIKA JORDANA FERREIRA DE
OLIVEIRA:06122666300

Assinado de forma digital por ERIKA JORDANA
FERREIRA DE OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.23 10:58:03 -03'00'

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.355.412/0001-48
ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora
CPF: 061.226.663-00



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **52.355.412/0001-48**, sediada à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730 na cidade de Teresina-PI, doravante representada por Erika Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3556404 inscrita no CPF sob nº 061.226.663-00, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? () SIM
(x) NÃO

Teresina-PI, 19 de Janeiro de 2024

ERIKA JORDANA FERREIRA
DE OLIVEIRA:06122666300

Assinado de forma digital por ERIKA
JORDANA FERREIRA DE
OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.19 17:47:08 -03'00'

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.355.412/0001-48
ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora
CPF: 061.226.663-00



DECLARAÇÃO

A empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA** CNPJ nº **52.355.412/0001-48**, sediada à Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, bairro Recanto das Palmeiras, CEP 64045-730 na cidade de Teresina-PI, doravante representada por Erika Jordana Ferreira de Oliveira, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3556404 inscrita no CPF sob nº 061.226.663-00, residente e domiciliado na Cidade de Teresina-PI, **DECLARA**, para os fins, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

Teresina-PI, 23 de Janeiro de 2024

Assinado de forma digital por ERIKA
JORDANA FERREIRA DE
OLIVEIRA:06122666300
Dados: 2024.01.23 10:54:34 -03'00'

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 52.355.412/0001-48
ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora
CPF: 061.226.663-00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

CONTRATANTE: Leticia Penelope Figueredo Vasconcelos, residente e domiciliada a Rua São José, nº 141, bairro Centro, na cidade de Timon, Estado do Maranhão, com CPF nº 064.337.563-52.

CONTRATADO: A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4169, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64045-730, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.412/0001-48, representada neste ato por Erika Jordana Ferreira Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3556404 e CPF nº 061.226.663-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda A JAPA CANTORA, neste ato representada por Erika Jordana Ferreira Oliveira, para a CONTRATANTE LETICIA PENELOPE FIGUEREDO VASCONCELOS, na Cidade de Timon, Estado do Maranhão, no dia 02 de novembro de 2023.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª – O show terá duração de 02(DUAS) horas.

Cláusula 3ª – Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª A – Poderá ser estipulado pelas partes, tempo extra de apresentação, ficando as mesmas ajustadas entre si, sem prejuízo a este instrumento de contrato.

Cláusula 3ª B – Em caso de atraso na apresentação, ocasionado por responsabilidade da banda, a mesma deverá adicionar o tempo de atraso ao tempo final da apresentação.



DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – Os equipamentos para a realização do show serão os seguintes:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS – Por responsabilidade do CONTRATADO.

SONORIZAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

ILUMINAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATADO.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª – As despesas com alvarás, multas e outros das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª – As despesas com hospedagem dos integrantes da banda A JAPA serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 8ª – A consumação da BANDA A JAPA CANTORA durante o show ocorrerá por conta do CONTRATANTE. Sendo a consumação no camarim:

- Frutas
- Bebidas (água mineral, refrigerante, suco)
- Pizzas



DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: palco e suprimento de energia elétrica e equipamento de sonorização de boa qualidade, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao CONTRATADO, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

(X) A quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos no ato do contrato e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia do evento no momento em que a banda chegar ao local.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Ambas as partes poderão rescindir o contrato sem qualquer prejuízo de multa, até 30 dias antes da data do evento. Ressalta-se que os valores pagos não serão ressarcidos. Ultrapassado este prazo a parte que der causa ao contrato pagará a multa estipulada na cláusula 13ª deste contrato.

Cláusula 14ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi pago.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor integral do contrato.



Cláusula 16ª. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATANTE o valor pago até a data da rescisão não será restituído, não implicando em prejuízo ao ônus da multa.

Cláusula 17ª. A. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATADA o valor pago até a data da rescisão será restituído, implicando também em prejuízo ao ônus da multa de 30% do valor total do contrato.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 20 de outubro de 2023.

Leticia Penelope Figueiredo Vasconcelos

CONTRATANTE

Erika Jordana Amorato de Oliveira

CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

CONTRATANTE: Luelson Lima dos Santos, residente e domiciliado a Rua Cineas Veloso, nº 1160, bairro Santa Isabel, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com CPF nº 614.618.643-05.

CONTRATADO: A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4169, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64045-730, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.412/0001-48, representada neste ato por Erika Jordana Ferreira Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3556404 e CPF nº 061.226.663-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda A JAPA CANTORA, neste ato representada por Erika Jordana Ferreira Oliveira, para o CONTRATANTE LUELSON LIMA DOS SANTOS, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, no dia 18 de novembro de 2023.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª – O show terá duração de 02(DUAS) horas.

Cláusula 3ª – Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª A – Poderá ser estipulado pelas partes, tempo extra de apresentação, ficando as mesmas ajustadas entre si, sem prejuízo a este instrumento de contrato.

Cláusula 3ª B – Em caso de atraso na apresentação, ocasionado por responsabilidade da banda, a mesma deverá adicionar o tempo de atraso ao tempo final da apresentação.



DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – Os equipamentos para a realização do show serão os seguintes:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS – Por responsabilidade do CONTRATADO.

SONORIZAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

ILUMINAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATADO.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª – As despesas com alvarás, multas e outros das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

Cláusula 7ª – As despesas com hospedagem dos integrantes da banda A JAPA serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 8ª – A consumação da BANDA A JAPA CANTORA durante o show ocorrerá por conta do CONTRATANTE. Sendo a consumação no camarim:

- ➔ Frutas
- ➔ Bebidas (água mineral, refrigerante, suco)
- ➔ Pizzas



DAS CONDIÇÕES

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: palco e suprimento de energia elétrica e equipamento de sonorização de boa qualidade, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 10ª. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao CONTRATADO, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

(X) A quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos no ato do contrato e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o dia do evento no momento em que a banda chegar ao local.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 13ª. Ambas as partes poderão rescindir o contrato sem qualquer prejuízo de multa, até 30 dias antes da data do evento. Ressalta-se que os valores pagos não serão ressarcidos. Ultrapassado este prazo a parte que der causa ao contrato pagará a multa estipulada na cláusula 13ª deste contrato.

Cláusula 14ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi pago.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor integral do contrato.



Cláusula 16ª. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATANTE o valor pago até a data da rescisão não será restituído, não implicando em prejuízo ao ônus da multa.

Cláusula 17ª. A. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATADA o valor pago até a data da rescisão será restituído, implicando também em prejuízo ao ônus da multa de 30% do valor total do contrato.

DO FORO

Cláusula 18ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 01 de novembro de 2023.

Luelson Lima dos Santos

CONTRATANTE

Érika Jordana Amorato de Oliveira

CONTRATADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUSICAIS

CONTRATANTE: SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, Centro, Cidade de Presidente Vargas, Estado do MARANHÃO, com CPF nº 051.279.709-09.

CONTRATADO: A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Jornalista Armando Bastos, Nº 4169, Bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64045-730, Cidade de Teresina, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 52.355.412/0001-48, representada neste ato por Erika Jordana Ferreira Oliveira, Brasileira, Solteira, Empresária, portadora da cédula de Identidade R.G. nº 3556404 e CPF nº 061.226.663-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Musicais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Este contrato tem como objeto a apresentação de show musical por parte da Banda A JAPA CANTORA, neste ato representada por Erika Jordana Ferreira Oliveira, ao CONTRATADO, SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO, na Cidade de PRESIDENTE VARGAS, Estado do MARANHÃO, no dia 12 de OUTUBRO de 2023.

DA DURAÇÃO DO SHOW

Cláusula 2ª – O show terá duração de 02(DUAS) horas.

Cláusula 3ª – Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 3ª A – Poderá ser estipulado pelas partes, tempo extra de apresentação, ficando as mesmas ajustadas entre si, sem prejuízo a este instrumento de contrato.

Cláusula 3ª B – Em caso de atraso na apresentação, ocasionado por responsabilidade da banda, a mesma deverá adicionar o tempo de atraso ao tempo final da apresentação.



DO REPERTÓRIO

Cláusula 4ª – O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada à CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª – Os equipamentos para a realização do show serão os seguintes:

INSTRUMENTOS MÚSICAIS – Por responsabilidade do CONTRATADO.

SONORIZAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

ILUMINAÇÃO – Por responsabilidade do CONTRATANTE.

DAS DESPESAS

Cláusula 6ª – As despesas com alvarás, multas e outros das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

Cláusula 7ª – A consumação da BANDA A JAPA CANTORA durante o show correrá por conta do CONTRATANTE. Sendo a consumação:

25 garrafas de água

10 refrigerantes em lata

2 Centos de Salgados



DAS CONDIÇÕES

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

Cláusula 8ªA. Este contrato não é passível de transferência por nenhuma das partes contratantes a outra empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 25000,00 (VINTE E CINTO MIL REAIS) ao CONTRATADO, sendo o pagamento feito da seguinte forma:

(X) A quantia de R\$ 12500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) a serem pagos no dia 02 de Outubro de 2023 e R\$ 12500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) no dia do evento no momento em que a banda chegar ao local.

DA RESCISÃO

Cláusula 10ª. O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Cláusula 11ª. Ambas as partes poderão rescindir o contrato sem qualquer prejuízo de multa, até 30 dias antes da data do evento. Ressalta-se que os valores pagos não serão ressarcidos. Ultrapassado este prazo a parte que der causa ao contrato pagará a multa estipulada na cláusula 13ª deste contrato.

Cláusula 12ª. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi pago.

DA MULTA

Cláusula 13ª. A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de 30% do valor integral do contrato.



Cláusula 14ª. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATANTE o valor pago até a data da rescisão não será restituído, não implicando em prejuízo ao ônus da multa.

Cláusula 14ª. A. Em caso de rescisão com culpa da parte CONTRATADA o valor pago até a data da rescisão será restituído, implicando também em prejuízo ao ônus da multa de 30% do valor total do contrato.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Teresina, 02 de Outubro de 2023

Samir Saem Aguiar Nicacio

Erica Jordana Ferreres de Oliveira

CONTRATANTE

CONTRATADO

SAMIR SALEM AGUIAR NICACIO

A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA

Data da consulta: 23/01/2024 18:38:27

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **52.355.412/0001-48**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/09/2023**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)[Voltar](#)[Gerar PDF](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 52.355.412/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:46:09 do dia 18/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2024.

Código de controle da certidão: **D818.3C2D.35AA.AB90**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 52.355.412/0001-48

Código de Controle: D818.3C2D.35AA.AB90

Data da Emissão: 18/01/2024

Hora da Emissão: 12:46:09

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 18/01/2024, com validade até 16/07/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.355.412/0001-48
Razão Social: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA
Endereço: R JORNALISTA ARMANDO BASTOS 4169 / RECANTO DAS PALMEIR / TERESINA / PI / 64045-730

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012315310928262100

Informação obtida em 23/01/2024 15:31:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.7](#)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 52.355.412/0001-48

Razão social: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA

Nome fantasia: A JAPA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012315310928262100

Resultado da consulta em 24/01/2024 09:28:10

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.355.412/0001-48

Certidão n°: 4335218/2024

Expedição: 18/01/2024, às 12:44:59

Validade: 16/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.355.412/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

* Informe o número do CNPJ / CPF:

* Informe o número e ano da Certidão:

/

* Campos Obrigatórios

Validar Certidão



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2401245235541200014801

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CPF/CNPJ (N°) 52.355.412/0001-48		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/01/2024, às 09:50:33

VÁLIDA ATÉ 24/03/2024

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO
 SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 853D-7156-B866-4C53-BEF9-473D-4477-4B60

SEFAZ-PI

Seja bem-vindo ao Portal do Contribuinte

Quarta-feira, 24 de Janeiro de 2024

Menu Geral

[Ouvidoria](#)

[Certidão Negativa da Dívida Ativa](#)

[Certidão de Situação Fiscal e Tributária](#)

[Ofício de Liberação-TVI](#)

Certidão de Situação Fiscal e Tributária

[Menu principal](#) > [Validação de Certidão](#) > [Resultado da validação](#)

O documento 2401245235541200014801 é Válido.

Solicitação Nº: 2401245235541200014801
CPF/CNPJ: 52.355.412/0001-48
Razão Social:
Inscrição Estadual:
Data da certidão: 24/01/2024 09:50:33
Observação:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ/PI
Av. Pedro Freitas, s/n - Centro Administrativo - Bloco "C"
Bairro São Pedro - Teresina-PI - CEP: 64.018-900



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 240152355412000148

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF

52.355.412/0001-48

NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/01/2024, ÀS 11:52:24

VÁLIDA ATÉ 17/04/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: FD8C-05A7-510F-774C-FB0B-E034-CCAF-8441



Certidão Negativa da Dívida Ativa - CNDA



Certidão da Situação Fiscal Tributária - CSFT



Consultar Certidão

Validar Certidão



A certidão N° 240152355412000148 é válida.

VALIDAR CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: *

240152355412000148

Documento de
Identificação: *

CNPJ

52.355.412/0001-48

Chave: *

FD8C-05A7-510F-774C-FB0B-E034-CCAF-

✓ Validar

🗑️ Limpar Campos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

CÓDIGO DE CONTROLE: 0007552/24-30

CPF/CNPJ: 52.355.412/0001-48

Contribuinte: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 22:34:18 h, do dia 12/01/2024

Validade: 11/04/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Número da certidão *

Código da autenticidade

0.007.552/24-30

998F07761C70D8F9

CERTIDÃO AUTÊNTICA

CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO

Lavrada no dia 12/01/2024 às 22:34

Válida até 11/04/2024

Código controle 0.007.552/24-30

Em nome do contribuinte abaixo identificado:

CPF/CNPJ: 52.355.412/0001-48 Contribuinte: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA JORNALISTA ARMANDO BASTOS, 4169 Complemento: Bairro: BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS Cidade: TERESINA Estado: PI

Cep: 64.045-730



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3219742

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 52355412000148, REPRESENTANTE LEGAL: ERIKA JORDANA FERREIRA DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: R JORNALISTA ARMANDO BASTOS

BAIRRO: RECANTO DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 18 de Janeiro de 2024 às 11 h 31 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3219742. Código verificador: 7670E.57AB7.896A8.64A18

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação da Atracção musical “A JAPA” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

CONSIDERANDO que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado. O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

DA EXCLUSIVIDADE

Em cumprimento as determinações legais, qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA**, a qual a artista é sócia e única responsável pela comercialização do show do artista preterida pela população do município de Coelho Neto, dessa forma, não necessitando do contrato de exclusividade pois trata-se de contratação direta com o próprio artista.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a artista a ser contratada é sócia e administradora da empresa, dessa forma tendo em vista tratar-se de uma contratação direta com o próprio artista, único detentor da comercialização do seu show, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa/artista poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra

empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Conforme relato da Secretaria de Planejamento e Gestão do município nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do artista, se deu em comemoração a festas já realizadas com repercussão positiva pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que o artista, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Coelho Neto, para comemoração da Carnaval 2024.

DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Apurando os fatos trazidos pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município em relação a escolha do artista, observamos que o artista é muito conhecida pelo show que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desse artista pelo público local e regional, mediante a juntada de noticiários veiculados pelas mídias sociais, demonstrando contratações pretéritas desses artistas, CD's gravados, folders e cartazes que anunciam a apresentação em eventos festivos da mesma natureza do evento a ser realizado pelo município de Coelho Neto, estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade.

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos Administrativos", ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser

tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos últimos meses.

Assim sendo, o valor proposto pelo artista é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Coelho Neto, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através de notas juntadas aos autos que possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados.

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO E PARCELAMENTO

Conforme se pode constatar através da confrontação dos preços apresentados pelo artista para outros shows, ainda que individualizado o serviço, e da proposta apresentada pelo profissional, por intermédio da empresa, para esse show, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

O eminente Prof. Jorge Ulisses, em nota de rodapé, informa-nos que "Nesse ponto, parece que a melhor regra não é buscar o preço de 'mercado', mas observar quanto o mesmo artista cobra pelo espetáculo equivalente de outros órgãos da Administração Pública. Regra que se coaduna com o art. 40, inciso I, da Lei 14.133/21."

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, do cotejo dos diplomas legais vigentes, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrínsecas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é escorreta, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, conforme constará em contrato as seguintes cláusulas:

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação. É certo que o entendimento exposto acima estará sujeito à apreciação pelo setor jurídico competente para que, caso a opinião técnica seja favorável pela concordância da tese aqui apresentada seja possível a finalização do processo pertinente. Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de inexigibilidade de Licitação. Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e: Considerando a Idealização do Carnaval 2024.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, uma vez que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.**

Coelho Neto/MA, 24 de janeiro de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
Portaria nº 006/2022-CC

**MINUTA DE CONTRATO Nº /20
INEXIGIBILIDADE Nº /
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /20**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
E A EMPRESA .**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE , situada à , , COELHO NETO-MA, inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de , a/o Sr. , residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº , a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa , situada na Rua , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo(a) Sr.(a.) , portadora do CPF nº , a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a .

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1		Show	1



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da cláusula terceira.

- 6.1.1.** Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.
- 6.2.** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;
- 6.3.** A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.4.** O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação
- 6.5.** A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;
- 6.6.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;
- 6.7.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.8.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** Efetuar o pagamento ajustado.
- 8.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

- 9.8.** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.9.** Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 9.10.** Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.11.** Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 9.12.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.
- 9.13.** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.14.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.15.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.16.** Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.17.** Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.18.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.19.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

9.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.21. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.22. Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

9.23. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

9.24. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

9.26. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.

9.27. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de **....%** (**....** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **..... (.....)** dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **....%** a **...%** do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **....%** a **...%** do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **....%** a **...%** do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **....%** a **...%** do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **....%** a **...%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de _____ (_____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00306	Data de abertura: 24/01/2024 11:53:11	Data de transação: 24/01/2024 11:53:11	Situação: Tratado ●
---	---	--	-------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Raymonyce Dos Reis Coelho	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do responsável: Procuradoria Geral do Município - PGM
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 07/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 07/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos para análise e emissão de Parecer Jurídico competente.

Após, que seja encaminhado para a Controladoria para prosseguimento do feito.

Raymonyce Dos Reis Coelho
Procuradora Geral Do Município

Assinado eletronicamente por
Raymonyce Dos Reis Coelho
Em 24/01/2024 às 11:53
Código de validação: c537b4cd-075c-4e13-9397-20a61723343f
Token: 58JNKFPZ



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00341	Data de abertura: 25/01/2024 13:25:34	Data de transação: 25/01/2024 13:25:34	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Ingrid Giselli Nunes Pereira	Setor do emitente: Procuradoria Geral do Município - PGM	Nome do responsável: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do responsável: Controladoria Geral do Município - CGM
Prazo: 30 Dias (Corridos)	Prazo final: 25/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 25/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada, encaminho os autos com o Parecer Jurídico competente para prosseguimento do feito.

Ingrid Giselli Nunes Pereira

Assessora Jurídica

Assinado eletronicamente por
Ingrid Giselli Nunes Pereira
Em 25/01/2024 às 13:25
Código de validação: 29a1e68b-de16-4241-ae38-38ec1cbf30df
Token: U6TRIPTY

PARECER JURÍDICO**PROCESSO: PR2024.01/CLHO-00011****REQUERENTE:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL “A JAPA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL 2024 NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021**EMPRESA:** JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 52.355.412/0001-48**VALOR ESTIMADO TOTAL:** R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica de processo administrativo em epígrafe, que visa a contratação direta da atração musical “A JAPA”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística durante o carnaval no dia 12 de fevereiro de 2024, como parte do carnaval 2024.

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: (i) MEMO 2024/SEMUC e MEMO 2024/SEMPG (Pág. 2/3); (ii) Documento de Oficialização de Demanda (Págs. 4/5); (iii) Estudo Técnico Preliminar (Págs. 7/10); (iv) Termo de aprovação do ETP (Pág. 13); (v) Termo de referência (Págs. 44/50); (vi) Autorização para contratação e aprovação do termo de referência (Pág. 52/53); (vii) Pesquisa de preços (Págs. 34/37); Dotação orçamentária (Págs. 38/39); (viii) Justificativa para contratação (Págs. 99/103); (ix) Habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e certidões (Págs. 54/98); (x) Minuta contratual (Págs. 104/116); (xi) Não há Contrato de exclusividade pois a contratação é direta com o artista.

No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2 – DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

Nessa seara, o artigo 37, XXI, CF que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Cumprir mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial acerca do tema que então se busca justificar.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação – legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer jurídico que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação. É que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo – diferentemente do que sucede nos casos de licitação na modalidade concurso, por exemplo.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento.

Outrossim, nota-se, ainda, que a nova lei de contratações públicas incorporou jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Veja-se o § 2º do referido art. 74:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.1 - Dos pressupostos/requisitos específicos a serem observados à contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade

Para que se efetive contratação de profissional artista por meio da inexigibilidade, há de se demonstrar de maneira robusta e inequívoca o preenchimento de todos os pressupostos estabelecidos pelo inciso II do artigo 74 de Lei de Licitações c/c as exigências contidas em seu §2º.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, por meio da Diretoria de Assistência aos Municípios (DAM), publicou recentemente (2023) artigo do projeto nominado Pílulas Temáticas de Conhecimento sobre a contratação de profissionais do setor artístico e enumerou os requisitos que devem ser observados pelos gestores à regular contratação. Veja-se:

O **primeiro requisito** é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes define o “profissional artista” como aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”,

conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. No entanto, o autor ressalta que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – **desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].**” (grifos nossos)

O segundo requisito é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

(...) Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional – um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará – ou a um território estadual específico – o empresário específico do estado em

que se localiza o ente público contratante–, nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.

A terceira e última é a de que o documento que demonstre a exclusividade permanente e contínua não se restrinja a um evento ou a um local específico, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista. (...)

O **último requisito** exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Por sua vez, também deve ser preenchido o requisito de a contratação ser celebrada diretamente com o artista e/ou por meio de empresário exclusivo.

Importante compreender que **este requisito busca proteger o erário público e impedir que intermediadores onerem ainda mais a contratação direta. Nessa linha, o seguinte julgado:**

“O contrato não firmado diretamente com o artista ou ajustado mediante empresário não exclusivo **desatende o dispositivo precipitado, porquanto permite que intermediários tornem a contratação mais onerosa ao erário**”. (Acórdão nº 4.714/2018 – 2ª Câmara., Relator Min. Marcos Bemquerer).

Destaca-se, especificamente sobre a **necessidade/imprescindibilidade de apresentação de contrato de exclusividade entre artista e empresário**, acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) que asseverou caracterizar grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado o dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas a apresentação de declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma

legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993." Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Observa-se que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, em relação à expressão “**artista consagrado**”, nota-se a presença da conjunção “ou” no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021 (pela crítica especializada ou pela opinião pública), a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma.

Assim, para fins de comprovação da consagração perante a crítica especializada e/ou opinião pública, faz-se necessário juntar ao processo administrativo que antecede a contratação **documentos probatórios e justificativa escrita pelo gestor de que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.**

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, **por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.** Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD’s também devem ser juntados ao processo.

Especificamente sobre **a justificativa do preço (pesquisa de preços)**, para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º **Nas contratações diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Destaca-se que o parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico.

3 – DO PROCEDIMENTO

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O inciso I cita o “**documento de formalização de demanda** (Págs. 4/5), se for o caso, estudo técnico preliminar (Págs. 7/10), análise de riscos, termo de referência (Págs. 44/50), projeto básico ou projeto executivo”

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Coelho Neto/MA, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

Prosseguindo, os incisos II e IV do artigo supracitado tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (Págs. 38/39).

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I – Jurídica
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV – econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3º, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio

de *pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e ***proibição de contratar com o poder público*** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de *pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário*, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Consta nos autos a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade (Págs. 52/53), instruída com despacho motivado e mantida, e deverá ficar à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

6 – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente, os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica de contratação direta de profissional do setor artístico, com fundamento no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, desde que respeitadas as condicionantes jurídicas apresentadas neste Parecer Jurídico, quais sejam, a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992, certidão do FGTS válida e balanço patrimonial.

**PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO**

De todo modo, salienta-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes deste Município.

Cumpre anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer. Isto posto, submeto a presente manifestação à apreciação superior.

Coelho Neto (MA), 25 de janeiro de 2024.

Ingrid Giselli Nunes Pereira
Assessora Jurídica - OAB/PI 19.227
Portaria nº 12/2023 - SEMPGE



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00350	Data de abertura: 25/01/2024 16:46:08	Data de transação: 25/01/2024 16:46:08	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Fernanda Pereira de Sousa	Setor do emitente: Controladoria Geral do Município - CGM	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 08/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 08/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Encaminhamento para que realize análise e emita o parecer técnico.

Atenciosamente,

Fernanda Pereira de Sousa
Controladora Geral do Município
Port. 019/2022

Assinado eletronicamente por
Fernanda Pereira de Sousa
Em 25/01/2024 às 16:46
Código de validação: 0d20d6e3-8862-4050-aafe-830dce4502b9
Token: DKFRNV3G



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00371	Data de abertura: 26/01/2024 12:10:13	Data de transação: 26/01/2024 12:10:13	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 09/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 09/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezado,

Após análise da documentação juntada até o presente momento, encaminho autos para que seja anexado Contrato de Exclusividade. Sanada a pendência, retorne para emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Port. 105/2022

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 26/01/2024 às 12:10
Código de validação: e66db075-7b1e-45da-be04-fb0d9ce09fe8
Token: BODGGNZZ



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00381	Data de abertura: 29/01/2024 10:29:59	Data de transação: 29/01/2024 10:29:59	Situação: Tramitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 10 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/02/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 08/02/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Prezada,

Não foi anexado no processo o Contrato de Exclusividade pois a artista também é socia- administrativa da empresa.

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 29/01/2024 às 10:29
Código de validação: 9da0cb71f1ac4b42bbfc9a0c5a3d7f02
Token: QJYPCIPW



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00384	Data de abertura: 29/01/2024 11:45:37	Data de transação: 29/01/2024 11:45:37	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 12/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.01/CLHO-00011

PARECER Nº 014/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.01/CLHO-00011 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA CANTORA “A JAPA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.01/CLHO-00011, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação da cantora “A JAPA” Para Apresentação Durante O Carnaval 2024 Do Município De Coelho Neto/Ma, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

III – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.01/CLHO-00011**;
- Memo/Semuc em 08/01/2024 solicitando à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contratação da cantora “A JAPA” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 durante o Carnaval 2024;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG em 11/01/2024;
- Documento de Formalização da Demanda em 11/01/2024;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em 11/01/2024 opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Autorização para a Contratação e Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) acompanhada de release do artista e contratos que comprovam o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade com ressalvas;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Documentos do cantor;
- Minuta do contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual aponta estarem presentes todos os requisitos para a contratação.

III.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta Comercial;
- Contrato Social;
- Cartão CNPJ: 52.355.412/0001-48 – A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA ;
- Documentos de identificação dos sócios;
- Declaração de que não emprega menor de idade;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 16/07/2024;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com validade até 16/07/2024;
- Certidão de situação fiscal e tributária com validade até 24/03/2024;
- Certidão quanto a dívida ativa do estado com validade até 17/04/2024;
- Certidão conjunta negativa e da dívida ativa do município com validade até 11/04/2024;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF com validade até 21/02/2024;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial com validade até 18/03/2024.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da Cantora A JAPA, representante legal Sra. Érika Jordana Ferreira de Oliveira, CPF: 061.226.663-00, no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para apresentação no dia 12 de fevereiro, durante o carnaval 2024 do município de Coelho Neto – MA.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista **A JAPA**, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos. Recomendamos, assim como em pareceres anteriores, que seja acostado aos autos o Balanço Patrimonial da empresa.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 29 de janeiro de 2024

Ana Clara Vieira Silva

Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle

Portaria nº 105/2022 - SEMPLG

Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA

Assinado eletronicamente por
Ana Clara Vieira Silva
Em 29/01/2024 às 11:45
Código de validação: 74c612c7-2ca6-45c5-970e-2e0ced9d2686
Token: F3FIHIB0



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.01/CLHO-00011

PARECER Nº 014/2024/CGM

UNIDADE EMITENTE: COORDENADORIA ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE

EMENTA: PR2024.01/CLHO-00011 – ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DA CANTORA “A JAPA” PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE PELA CGM DE COELHO NETO-MA: *CONFORMIDADE REGULAR*.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Controladoria Geral do Município o processo PR2024.01/CLHO-00011, interessado: **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão**, cujo objeto é Contratação da cantora “A JAPA” Para Apresentação Durante O Carnaval 2024 Do Município De Coelho Neto/Ma, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, para exame dos aspectos técnicos e formais.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Coelho Neto, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências abrangidas pela Lei Municipal nº 773, de 07 de março de 2022, especialmente no seu artigo 41, inciso I, que diz “*realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas*”, e os incisos X e IX, que preconizam respectivamente “*examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa*” e “*realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico*”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

A análise realizada por esta unidade de controle interno municipal visa o controle e verificação da formalização dos atos. Assim, o aludido processo encontra-se instruído com as peças listadas na seção Formalização.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 72 e art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 085/2023 - CC:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **PR2024.01/CLHO-00011**;
- Memo/Semuc em 08/01/2024 solicitando à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão contratação da cantora “A JAPA” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 durante o Carnaval 2024;
- Solicitação de abertura de processo de contratação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão através do Memo 2024/SEMPG em 11/01/2024;
- Documento de Formalização da Demanda em 11/01/2024;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP em 11/01/2024 opinando pela viabilidade da contratação desejada;
- Termo de Aprovação do ETP;
- Termo de Referência;
- Autorização para a Contratação e Aprovação do Termo de Referência;
- Solicitação de proposta de preço;
- Proposta de preço no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais) acompanhada de release do artista e contratos que comprovam o preço ofertado;
- Indicação de existência e fonte de recurso para a despesa (dotação orçamentária);
- Despacho da Controladoria Geral do Município pela continuidade com ressalvas;
- Autorização para contratação, aprovação do termo de referência e declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa da Contratação;
- Documentos do cantor;
- Minuta do contrato;
- Parecer da Procuradoria Geral do Município, no qual aponta estarem presentes todos os requisitos para a contratação.

II.II – DOCUMENTOS DO ARTISTA

Em conformidade com o que preceitua os artigos 62 a 69 da Lei 14.133/21, que tratam dos documentos de habilitação da empresa, estes foram os anexados aos autos:

- Proposta Comercial;
- Contrato Social;
- Cartão CNPJ: 52.355.412/0001-48 – A JAPA DIVULGAÇÕES E EVENTOS LTDA;
- Documentos de identificação dos sócios;
- Declaração de que não emprega menor de idade;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas com validade até 16/07/2024;
- Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União com validade até 16/07/2024;
- Certidão de situação fiscal e tributária com validade até 24/03/2024;
- Certidão quanto a dívida ativa do estado com validade até 17/04/2024;
- Certidão conjunta negativa e da dívida ativa do município com validade até 11/04/2024;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF com validade até 21/02/2024;
- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial com validade até 18/03/2024.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi INEXIGIBILIDADE, versando o Parecer Jurídico emitido sobre tal procedimento.

Preliminarmente, cumpre destacar o que preleciona a norma jurídica vigente, acerca do cabimento de inexigibilidade da licitação, no caso concreto. Assim dispõe o art. 74, inciso II da Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resta tratar ainda que na mesma lei encontra-se disposto o que segue

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se **empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação**, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem, no caso em tela, temos a contratação da Cantora A JAPA, representante legal Sra. Érika Jordana Ferreira de Oliveira, CPF: 061.226.663-00, no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para apresentação no dia 12 de fevereiro, durante o carnaval 2024 do município de Coelho Neto – MA.

Ademais, como exige o artigo retro mencionado, deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Foi apresentado REALESE da artista A JAPA, com histórico artístico, devidamente justificado pelo secretário. Neste diapasão, ficou comprovada a consagração pela crítica ou opinião pública com fotos e divulgações acostadas aos autos.

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, considerando a opinião jurídica manifestada nos autos e os documentos que dão suporte a contratação, me manifesto pelo prosseguimento processual, e encaminho os autos para proceder com o feito em todos os seus termos. Recomendamos, assim como em pareceres anteriores, que seja acostado aos autos o Balanço Patrimonial da empresa.

Oriento ainda que promova a atualização das certidões de regularidade fiscal e trabalhista que, porventura, estejam vencidas nos atos contratuais, bem como promova as publicações de praxe, inclusive no Portal da Transparência do Município de Coelho Neto/MA e TCE/MA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coelho Neto/MA, 29 de janeiro de 2024

Ana Clara Vieira Silva
Coordenadoria Especial de Organização, Execução e Controle
Portaria nº 105/2022 - SEMPG
Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA



Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00384	Data de abertura: 29/01/2024 11:45:37	Data de transação: 13/03/2024 04:54:59	Situação: Bloqueado por atraso ●
---	---	--	--

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Ana Clara Vieira Silva	Setor do emitente: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 30 Dias (Úteis)	Prazo final: 12/03/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 12/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi bloqueado por estar atrasado. O desbloqueio é de responsabilidade do seu superiores.



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.01/CLHO-00384	Data de abertura: 25/03/2024 16:01:45	Data de transação: 25/03/2024 16:01:45	Situação: Desbloqueado por autorização ●
---	---	--	---

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Ana Clara Vieira Silva	Setor do responsável: Assessoria Técnica de Acompanhamento, Fiscalização e Controle
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/04/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 29/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Este protocolo foi desbloqueado pelo(a) Senhor(a) Sergio Ricardo Viana Bastos, de perfil Gestor Geral e departamento/secretaria Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme justificativa abaixo:

Para continuidade

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 25/03/2024 às 16:01
Código de validação: bfe50d57-3aa6-4c0d-bf69-35260bc907f4
Token: 52H283W1



Prefeitura Municipal de Coelho Neto
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.03/CLHO-01160	Data de abertura: 25/03/2024 16:35:41	Data de transação: 25/03/2024 16:35:41	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: 5 Dias (Úteis)	Prazo final: 01/04/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 29/03/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo Termo de Ratificação e sua publicação

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 25/03/2024 às 16:35
Código de validação: 2dcde21f-895b-418e-beb3-455765c61a35
Token: C3MG6344



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade nº 005/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2024.01/CLHO-00011 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 52.355.412/0001-48, referente a Contratação da Atração musical “A Japa” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Coelho Neto (MA), 29 de janeiro de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1162/2024 Coelho Neto - MA, 30/01/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br> . Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N , Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

470.606.543-72. Contratada: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 52.355.412/0001-48. Representante da Contratada: Érika Jordana Ferreira de Oliveira CPF n° 061.226.663-00. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. OBJETO: Contratação da Atracção musical "A Japa" para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2024. Prazo de vigência: 29 de janeiro de 2024 a 28 de abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade n° 005/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2024.01/CLHO-00011 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 52.355.412/0001-48, referente a Contratação da Atracção musical "A Japa" para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DE CONTRATO
- RATIFICAÇÃO

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2024

Extrato do Contrato N° 094/2024 da Inexigibilidade N° 005/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n°



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/689> - Volume 3 N°1162/2024



Coelho Neto (MA), 29 de janeiro de 2024.

Sérgio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

<p>BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA Prefeito Municipal</p> <p>ANTONIO LUSTOSA DE MELO Vice-Prefeito Municipal</p> <p>SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS Secretária de Saúde</p> <p>WILLIANE SILVA CALDAS E SILVA Secretária de Educação</p> <p>MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO Secretário de Obras e Infraestrutura</p> <p>MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA Secretário de Meio Ambiente</p> <p>SILAS ALEXANDRE CARDOSO RODRIGUES Secretário de Juventude</p> <p>DAURA DE JESUS SOUTO PINEHEIRO Secretária de Indústria, Comércio e Turismo</p> <p>LUCAS SOUSA DA SILVA Secretário de Esportes e Lazer</p> <p>FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS Secretária de Cultura</p> <p>SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS Secretário de Comunicação</p> <p>EMANUELLE OLIVEIRA RAMOS Secretária de Assistência Social e Cidadania</p> <p>JOSÉ ORLANDO AZEVÊDO DA SILVA Secretário de Agricultura</p> <p>FLAYNIE RÊGO DE ASSIS Secretária da Mulher</p> <p>SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS Secretário de Planejamento e Gestão</p> <p>DOMINGOS DIAS DA SILVA Secretário de Governo</p> <p>MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA Chefe da Casa Civil</p> <p>RAYMONYCE DOS REIS COELHO Procuradora Geral do Município</p> <p>BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO Ouvidor Geral</p>	<p>HINO DE COELHO NETO LETRA: José Sampaio de Oliveira MELODIA: por J. Carlos Gomes</p> <p>Coelho Neto terra querida Grande é a tua localização À margem esquerda do Rio Parnaíba Fronteira leste do Maranhão</p> <p>No teu seio de imenso progresso A indústria brotou de repente Coelho Neto, teu nome reflete A potência que tem nossa gente</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente serás protegida Com civismo, paz e moral!</p> <p>És tão simples por tua modéstia Tão grande são tuas tradições Que teu povo fraterno e honesto Alegria tem em seus corações</p> <p>Os teus lindos campos molhados Florescem sob este céu escuro Que a semente dos antepassados Seja fruto em nosso futuro</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente será protegida com civismo, paz e moral.</p>
--	---





Prefeitura Municipal de Coelho Neto

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

CNPJ: 05.281.738/0001-98 - Inscrição estadual: Isenta

Protocolo: PT2024.03/CLHO-01161	Data de abertura: 25/03/2024 16:37:57	Data de transação: 25/03/2024 16:37:57	Situação: Tranitado ●
---	---	--	---------------------------------

Informações gerais

Assunto: Contratação da atração "A JAPA" para o carnaval 2024			
Nome do emitente: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do emitente: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	Nome do responsável: Sergio Ricardo Viana Bastos	Setor do responsável: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Prazo: Data específica	Prazo final: 30/06/2024 23:59:59	Prazo prudencial: 21/06/2024 23:59:59	Prioridade: Normal

Despacho

Emanexo contrato e sua publicação

Sergio Ricardo Viana Bastos
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Assinado eletronicamente por
Sergio Ricardo Viana Bastos
Em 25/03/2024 às 16:37
Código de validação: 41824abb-197f-4832-816a-5c3f513950cd
Token: FM2TMB4B

CONTRATO Nº 094/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2024.01/CLHO-00011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.281.738/0001-98, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. Sérgio Ricardo Viana Bastos, portador do CPF nº 470.606.543-72, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 52.355.412/0001-48, situada na Rua Jornalista Armando Bastos, nº 4169, Recanto das Palmeiras, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Érika Jordana Ferreira de Oliveira CPF nº 061.226.663-00, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2024.01/CLHO-00011, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo de inexigibilidade em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Atração musical “A Japa” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total
1	Atração musical “A Japa” para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, duração de 2 horas.	Show	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Valor total					R\$ 20.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser realizado de acordo com a proposta apresentada e nos termos da cláusula terceira.

6.1.1. Se não houver apresentação na data prevista o pagamento será devolvido sob pena de aplicação das sanções previstas na lei de licitações, observados nos casos fortuitos, a determinação de nova data para a apresentação do Show.

6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante;

6.3. A inexecução Contratual ensejará a imediata responsabilidade de devolução dos valores recebidos de forma antecipada pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. O atraso no ressarcimento ensejará a aplicação de juros de mora no patamar de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor integral da contratação

6.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT sob pena de não efetivação do pagamento;

6.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes;

6.7. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

6.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Efetuar o pagamento ajustado.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.
- 8.3. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 8.4. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.
- 8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 8.6. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.
- 9.2. Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.
- 9.3. Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.
- 9.4. Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.
- 9.5. Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.
- 9.6. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.
- 9.7. Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.
- 9.8. Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.
- 9.9. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.
- 9.10. Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.
- 9.11. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.
- 9.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.

- 9.13. Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.15. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.16. Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- 9.17. Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 9.18. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 9.19. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 9.20. Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 9.21. Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.22. Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.
- 9.23. Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 9.24. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.
- 9.25. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 9.26. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 9.27. Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.28. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 0,2% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico - financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2701 Secretaria de Mun.de Cultura – Semuc
13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F.
Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad.
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 29 de janeiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CONTRATANTE

A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei N° 709/2018 N° 1162/2024 Coelho Neto - MA, 30/01/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 709/2018, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva
Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3473-1121 e-mail: diario@coelhoneto.ma.gov.br
Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

470.606.543-72. Contratada: A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 52.355.412/0001-48. Representante da Contratada: Érika Jordana Ferreira de Oliveira CPF n° 061.226.663-00. Fundamento Legal: Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021. OBJETO: Contratação da Atracção musical "A Japa" para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG). Data da Assinatura: 29 de janeiro de 2024. Prazo de vigência: 29 de janeiro de 2024 a 28 de abril de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade n° 005/2024 de Licitação fundamentada no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, nos elementos constantes do processo administrativo n° PR2024.01/CLHO-00011 em especial, parecer favorável da Assessoria Jurídica do Município de Coelho Neto - MA, para a Contratação da empresa A JAPA DIVULGACOES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 52.355.412/0001-48, referente a Contratação da Atracção musical "A Japa" para apresentação no dia 12 de fevereiro de 2024 na realização do evento Carnaval de 2024 deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEMPG), no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

SUMÁRIO

1 - Licitação

- EXTRATO DE CONTRATO
- RATIFICAÇÃO

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO N° 094/2024

Extrato do Contrato N° 094/2024 da Inexigibilidade N° 005/2024. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n°



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://dom.coelhoneto.ma.gov.br/diariooficial/689> - Volume 3 N°1162/2024

